

**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002806-49.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

**Fazer** 

Requerente: Marciel Jose Aguiar- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Luis

Carlos Gallo OAB/SP 97.821.

Requerido: Amarildo Costa Generoso - RG. 26.652.136-8, CPF. 252.440.208-89 com

sua Advogada Dra. ISABEL RAMOS DOS SANTOS OAB/SP 57.908.

Aos 07 de junho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-Os litigantes concordam com a exclusão do pedido de danos morais; 2-No dia 12/06/2017 os litigantes comparecerão até às 15 horas junto ao SIM, para regularizar o Refis do IPTU referente ao imóvel objeto da presente ação; 3-Dentro do prazo de seis (06) meses, o requerido comprovará nos autos, o cumprimento do REFIS; 4-Dentro do prazo de mais noventa (90) dias, o requerido comprovará a regularização da lavratura da Escritura; 5-O requerido se compromete a juntar nos autos Nº 1505477-22.2016 que tramita pela Vara da Fazenda Local, o comprovante de REFIS do IPTU que originou a ação citada; 6-O não cumprimento das cláusulas supra implicará no prosseguimento da presente ação além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Comprovado o cumprimento do presente acordo, façamse as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	Adv. Requeridos(s):